



## O RACISMO RELIGIOSO E A UMBANDA COMO RESISTÊNCIA

**Gabriela Colaço**  
**Amanda Cieslak Kapp**

O trabalho propõe a construção de um panorama jurídico e sociocultural do racismo religioso no Brasil, com foco na Umbanda. A pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, inclui também uma entrevista com uma sacerdotisa atuante há mais de 30 anos na Umbanda. Destaca-se a contínua discriminação e criminalização das práticas sagradas dos povos de terreiro. Historicamente, as religiões de terreiro marginalizadas por resistirem ao padrão cristão, seguem alvo de exclusão estrutural e diversas formas de violência. A pesquisa é dividida em três momentos. O primeiro trata dos marcos jurídicos da (não) liberdade religiosa no Brasil. O segundo da transformação do conceito de intolerância religiosa para racismo religioso. O terceiro aponta para a persistência do racismo religioso contra a Umbanda, com atenção especial ao contexto do Paraná. Desde a Constituição de 1824 (BRASIL, 1824), que oficializava o catolicismo, até a de 1988, (BRASIL, 1988), que garante a liberdade religiosa, observa-se uma estigmatização contínua das religiões afro-brasileiras. O Código Penal de 1890 criminalizou práticas como espiritismo e magia, vinculando-as à saúde pública (BRASIL, 1890). Enquanto o espiritismo kardecista era visto com cautela, o chamado “baixo espiritismo”, foi alvo central da repressão, por conter elementos afro-indígenas e ser associado ao charlatanismo. É notável a inspiração positivista dos estágios de progresso evolutivo proposto por Auguste Comte em sua lei dos três estados. Nesse contexto, a Umbanda surgiu não a partir de um sincretismo, mas de uma síntese brasileira, tratando-se de uma religião endógena (ORTIZ, 1978, p.16), que revela a complexidade social brasileira e processos de resistência e criação cultural. (MARTINS, 2013, p.11). Historicamente classificados como intolerância religiosa, esses episódios ignoram o viés racial da perseguição. Este é tipificado no Art. 208 do Código Penal (BRASIL, 1940). No entanto, tal abordagem é limitada, uma vez que ignora o aspecto racial intrínseco à perseguição das religiões como a Umbanda e o Candomblé (FERNANDES, 2021, p.4). Com movimentos sociais e acadêmicos, consolidou-se o uso do termo “racismo religioso”, que expressa o reflexo do racismo estrutural na esfera espiritual. (NASCIMENTO, 2017, p.53). Tal transformação conceitual impactou a legislação e na criação de políticas públicas. Destacam-se a alteração da Lei 7.716/1989 para a 14.532/2023, que passou a criminalizar o racismo religioso, além da criação da Política Nacional para Povos e Comunidades de Terreiro, em 2024. Contudo, a efetivação desses avanços ainda é limitada. Depoimentos como o da sacerdotisa do Terreiro de Umbanda Nossa Senhora dos Navegantes, localizado em São José dos Pinhais, revelam episódios de vandalismo e medo persistente. A lentidão estatal diante das violações reforça o racismo estrutural e destaca a urgência de políticas públicas eficazes e do reconhecimento da diversidade religiosa.

**Palavras-chave:** racismo religioso; liberdade religiosa; Constituição Federal; direitos fundamentais; povos de terreiro.